



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 36/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: divisaofarmacias@batatais.sp.gov.br

Telefone: (16) 3662-5080

Dados Extras da Solicitação

Tipo de Compra: Dispensa de Processo Licitatório

Embasamento Legal: Art. 75, inciso III da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Tipo de Entrega: Entrega Única

Amostra: N/A - Não se Aplica

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de **MEDICAMENTO IMUNOTERÁPICO ALÉRGENO-ESPECÍFICO** de demanda judicial ativa, o qual não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), cujo produto base não é comercializado no país e que depende de processo de importação, e é manipulado especificamente para cada paciente, de acordo com o índice de tolerância detectado em exame alérgico, acrescido do fato de que foi determinado na decisão judicial que a aquisição seja feita de apenas duas empresas: a FDA Alergenic ou a IPI ASAC Brasil, conforme solicitado pelo médico prescritor. Porém no momento apenas a FDA Alergenic realiza a importação do extrato base e manipulação do medicamento. Descrição do medicamento nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE.
1	Extrato de marimondo (Polistes Spp.) – Diluição 1:1 – 100mcg/ml – Frasco com 3ml	Frasco/ampola	02

Os itens fornecidos através de determinação judicial são passíveis de desconto previsto na Resolução nº 3 de 02/03/20211- Coeficiente de Adequação de Preço (CAP).

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 006/2025**, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

A realização desta aquisição está fundamentada no artigo 75º inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A presente requisição de trata esse termo é referente a **MEDICAMENTO IMUNOTERÁPICO ALÉRGENO-ESPECÍFICO** de demanda judicial ativa abaixo discriminada movida em face da Prefeitura Municipal, o qual não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), não é comercializado no país, cujo produto base depende de importação e é manipulado especificamente para cada paciente, de acordo com o índice de tolerância detectado em exame alérgênico, acrescido do fato de que foi determinado na decisão judicial que a aquisição seja feita de apenas duas empresas: a FDA Alergenica ou a IPI ASAC Brasil, conforme solicitado pelo médico prescritor.



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

O medicamento em questão foi inserido nos processos licitatórios Pregão Eletrônico 75/2024 e PE 102/2024 realizados em agosto e novembro de 2024, porém o item foi “deserto” em ambos, ou seja não houve nenhuma empresa interessada na venda do item ao órgão público. Portanto, não foi possível ser adquirido por Processo Licitatório convencional, exigindo Compra Direta por Dispensa de Licitação.

O não cumprimento da referida determinação, além das multas e bloqueio e/ou sequestro de verbas pode acarretar danos e agravos a saúde do paciente, e até óbito em caso de interrupção de tratamento. Neste caso específico o medicamento é utilizado para prevenção de choque anafilático, condição grave que pode levar o indivíduo a óbito.

• Processo nº 1003728-50.2022.8.26.0070 – Flávio Augusto Mazzaron

3 – DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 004/2025**, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

Trata-se de **MEDICAMENTO IMUNOTERÁPICO ALÉRGENO-ESPECÍFICO**, Extrato de marimbondo (Polistes Spp.) IPIASAC ou FDA AALERGENIC – Diluição 1:1 – 100mcg/ml – Frasco com 3ml de acordo com decisão judicial e Receituário Médico datado de 07/03/2025 (anexo).

4.3 - Da exigência de amostra

Não será exigido amostra dos produtos.

4.4 - Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

O prazo para início de entrega dos itens é de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato em remessa parcelada.

Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

Almoxarifado da Farmácia Municipal

Rua Bruno Corauci, 304 – Bairro Jardim São José – CEP: 14.302-184

Horários: 07:00 às 11:30 e 13:00 às 15:30.

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser **inferior a 180 dias**. Produtos com validade inferior poderão ser aceitos após análise com envio prévio de carta de comprometimento de troca.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo constantes no termo detalhado poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2 - Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3 - Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

7.4 - Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Foi determinado na decisão judicial que a aquisição seja feita de apenas duas empresas: a FDA Alergenic ou a IPI ASAC Brasil, conforme solicitado pelo médico prescritor. A única empresa no momento a realizar a importação e manipulação do produto base do medicamento imunoterápico demandado é:

INNOVAPHARMA FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 55.316.380/0001-60



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

Representante da FDA Alergenic (como descrito na cotação enviada) a qual apresentou proposta, ANEXA, para o respectivo medicamento, e forneceu todos os documentos e certidões exigidas dentro da validade.

Item	Material/Insumo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Extrato de marimondo (Polistes Spp.) – Diluição 1:1 – 100mcg/ml – Frasco com 3ml	02	R\$ 5.165,00	R\$ 10.330,00

8.2 - Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será de forma única.

A aquisição será feita para o período de **06 (seis) meses** de tratamento, pois é o máximo que se permite a validade do produto manipulado.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A compra se realizará por meio desta requisição, sendo, portanto, apresentado como preço praticado neste ato o valor de **R\$ 10.330,00 (dez mil, trezentos e trinta reais)** por parte da empresa **INNOVA PHARMA LTDA – CNPJ: 55.316.380/0001-60**.

A data do orçamento estimado é 07/03/2025.

10 – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍCA

A empresa forneceu todos os documentos e certidões exigidos, abaixo discriminados, para a aquisição pública, dentro dos prazos de validade:

INNOVA PHARMA LTDA – CNPJ: 55.316.380/0001-60



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

- 1 – Cartão CNPJ;
- 2 – Contrato Social;
- 3 – Certidão simplificada;
- 4 – Certidão negativa de débitos Federal – validade: **26/08/2025**;
- 5 – Certidão Estadual de débitos Inscritos na Dívida Ativa – validade: **20/07/2025**;
- 6 – Certidão Estadual de débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa – validade: **13/04/2025**;
- 7 – Certidão negativa de débitos Municipal – validade: **09/05/2025**;
- 8 – Certidão negativade débitos FGTS – validade: **27/03/2025**;
- 9 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – validade: **06/09/2025**;
- 10 – Certidão negativa de falência – validade: **10/04/2025**;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

448 – 3.3.90.91.00.00.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – 01.310.0000.0000 – SAÚDE – GERAL

Batatais, 10 de março de 2025.



Janine Klery de Oliveira Souza
Chefe de Divisão de Farmácias

Bruna Francielle Toneti
Secretária Municipal de Saúde



Assinantes

PROCESSO Nº 25125	
FOLHA	VISTO
25	XG
Nº	

✓ Bruna Francielle Toneti

Assinou em 21/03/2025 às 15:38:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Bruna Francielle Toneti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MYW

VV5

24N

W09